



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001275122

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000419-57.2024.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante/apelado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A, são apelados/apelantes EDIMAR PEREIRA DA SILVA SOUSA e SANDRA ALEXANDRE DE SOUSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso da ré e não conheceram do recurso adesivo dos requerentes. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 7733

Apelação 1000419-57.2024.8.26.0003

Apelantes: EDIMAR PEREIRA DA SILVA SOUSA, SANDRA ALEXANDRE DE SOUSA e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Apelados: EDIMAR PEREIRA DA SILVA SOUSA, SANDRA ALEXANDRE DE SOUSA e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Origem: 5ª Vara do Foro Regional III - Jabaquara

M.Ma. Juíza: CLAUDIA FELIX DE LIMA

APELAÇÃO. Consumo de energia elétrica. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais.

Respeitável sentença de procedência. Julgado condenou a empresa requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 8.000,00 para cada um dos autores.

Recurso de ambas as partes.

Empresa ré suscita preliminar de ilegitimidade ativa; e no mérito, quer a improcedência do pedido de indenização por danos morais e a redistribuição dos ônus da sucumbência.

Recurso adesivo dos autores pleiteando a majoração da indenização por danos morais.

Ilegitimidade ativa. Rejeição. Autores que residem no imóvel em que houve o corte de energia; e que foram afetados pela suspensão do fornecimento, sendo irrelevante o fato de a conta estar cadastrada em nome de apenas um deles. Jurisprudência.

Dano moral. Ocorrência. Corte indevido de energia que restou incontroverso. Abalo moral que decorre do ilegítimo corte de fornecimento de serviços essencial. Precedentes desta Câmara. Ausente discussão quanto ao valor da indenização fixado pelo Juízo de origem.

Recurso adesivo. Não conhecimento. Requisito para interposição do recurso adesivo é a existência de sucumbência recíproca. Hipótese em que os autores obtiveram a indenização pleiteada, apenas sem

acolhimento do montante estimado, o que não caracteriza sucumbência recíproca. Súmula 326, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência.

APELAÇÃO DA EMPRESA DESPROVIDA.

RECURSO ADESIVO DOS AUTORES NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais proposta por **EDIMAR PEREIRA DA SILVA SOUSA e SANDRA ALEXANDRE DE SOUSA** contra **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Narram os autores que a empresa requerida efetuou indevidamente o corte no fornecimento de energia elétrica no imóvel em que residem. Querem o restabelecimento do serviço e a condenação da fornecedora ao pagamento de indenização por danos morais.

Sobreveio respeitável sentença que julgou procedente a ação e condenou a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 8.000,00 para cada autor (p. 145/151).

A empresa fornecedora de energia interpôs recurso de apelação suscitando preliminar de ilegitimidade ativa da autora Sandra, sob alegação de que a unidade consumidora está registrada apenas em nome do requerente Edimar. Entende que não restou caracterizado qualquer abalo moral. Quer a improcedência e a redistribuição dos ônus da sucumbência (p. 154/159).

Em recurso adesivo, os autores pretendem majoração do valor da indenização que estimam em R\$ 10.000,00 para cada requerente (p. 236/247).

Contrarrazões defendendo o acolhimento de suas respectivas teses. Os autores suscitam ofensa ao princípio da dialeticidade recursal nas razões da apelação (p. 165/180 e 198/200).

Recursos tempestivos, com recolhimentos dos respectivos preparos (p. 160/161 e 193/194).

É o relatório.

V O T O.

Ao contrário do sustentado pelos requerentes, o recurso de apelação deve ser conhecido, pois nas razões estão os fundamentos pelos quais a empresa apelante entende que deva ser decretada a improcedência da ação.

A preliminar de ilegitimidade ativa não prospera, tendo em vista que os autores são casados e residem no imóvel em que houve a interrupção do fornecimento de energia, de modo que ambos têm legitimidade para pleitear o restabelecimento do serviço; e indenização pelo abalo moral, pois ela é considerada consumidora por equiparação ("bystander")

Neste sentido:

EMENTA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação de indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência. Preliminar de ilegitimidade ativa afastada. Muito embora não tenham quatro dos cinco autores formulado contrato com a ré, sofreram os danos causados pelo corte indevido por ocuparem o imóvel. Precedentes. Mérito. Ré que não comprovou notificação prévia. Necessidade de aviso com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 173, I, "b", da Resolução 414/2010 da ANEEL. Corte efetuado quanto os autores já haviam efetuado o pagamento de conta de consumo menos de 10 dias antes, bem como a parcela do acordo celebrado em 14/09/2020. Interrupção realizada em dia de sexta-feira, perdurando durante o final de semana. Vedação legal expressa. Art. 6º, §único, do CDC. Danos morais configurados. Indenização bem fixada em R\$5.000,00, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sucumbência carreada à ré. Recurso dos autores parcialmente provido e apelo da ré desprovido (TJSP - Apelação Cível 1001158-07.2021.8.26.0077 - Relator: Milton Carvalho - 36ª Câmara de Direito Privado - 30/06/2022).

A apelação não comporta provimento; e o recurso adesivo não será conhecido.

Restou incontroverso o corte indevido de energia de 08 de janeiro de 2024 (p. 03, especificamente) até 16 de janeiro de 2024 (p. 60, especificamente), o que foi até confirmado pela requerida em contestação (p. 69, especificamente).

Abalo moral se verifica, pois a própria empresa requerida confirmou o corte do fornecimento de energia ao noticiar a religação após a concessão de liminar (p. 69, especificamente); e, sem qualquer imputação de responsabilidade aos consumidores (seja por fraude; seja por inadimplência).

Em caso semelhante, esta Colenda 27ª Câmara reconheceu o abalo moral:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sentença de procedência dos pedidos. Recurso de apelação da ré. Alegação recursal da ré no sentido de ser lícita a cobrança de oito parcelas (R\$ 1.913,76) é manifestamente incognoscível. Razões recursais neste ponto totalmente dissociadas da sentença. Infringência ao princípio da dialeticidade. Inteligência do art. 1010, II e III, CPC. Não conhecimento neste ponto. Irregularidade do TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade) reafirmada. Violação

à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Ausência de perícia no equipamento. Prova não realizada em juízo. Ilicitude da postura da ré reafirmada, nos termos do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 699 dos Recursos Repetitivos. **Danos morais. Corte indevido na energia elétrica da residência do autor.** Valor fixado na sentença (R\$ 5.000,00) que é adequado, razoável e proporcional. Sentença mantida. Honorários recursais. Majoração. RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA (TJSP - Apelação Cível 1008933-38.2023.8.26.0066 - Relator: Alfredo Attié - 27ª Câmara de Direito Privado - 30/04/2024).

EMENTA: APELAÇÃO. Ação indenizatória de dano moral. Suspensão do fornecimento de energia elétrica. SENTENÇA de procedência parcial. APELAÇÃO manejada pela autora. EXAME: Dano moral vislumbrando "in re ipsa", conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Indenização fixada pelo juízo de origem que comporta majoração para R\$5.000,00. Verba que se assemelha às indenizações arbitradas em casos semelhantes, inclusive àquelas envolvendo o mesmo evento danoso. Honorários mantidos conforme a r.sentença. RECURSO PROVIDO (TJSP - Apelação Cível 1001806-98.2023.8.26.0664 - Relatora: Celina Dietrich Trigueiros - 27ª Câmara de Direito Privado - 31/08/2023).

Convém destacar que nas razões do recurso de apelação a empresa de energia não se insurgiu quanto ao valor da indenização por danos morais arbitrado pelo Juízo de origem, de modo que descabe qualquer análise por esta Colenda Câmara quanto a este ponto. De qualquer forma, pelo tempo da falha na prestação dos serviços, o valor arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O recurso adesivo interposto pelos autores não pode ser conhecido.

Todos os pleitos dos autores foram acolhidos, ressaltado que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em valor inferior ao estimado não implica em sucumbência recíproca, conforme entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 326.

O artigo 997 § 1º, do Código de Processo Civil estipula que um dos requisitos para interposição do recurso adesivo é que haja sucumbência recíproca entre as partes, o que não se configurou.

Neste sentido:

EMENTA: VEÍCULO. Venda. Transferência não efetivada pelo comprador. Multas. Ação ajuizada contra o adquirente, o DETRAN e o Município de Salto (órgão autuador). Pedidos de transferência da propriedade do veículo e das multas para o adquirente e de condenação deste ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Sentença de improcedência em relação ao DETRAN e Município e de procedência em relação ao adquirente. Recurso do autor. Pedido de majoração da indenização por danos morais e da extensão da respectiva condenação

ao DETRAN e ao Município. Inadmissibilidade da pretensão de extensão, por representar inovação recursal com a finalidade de alterar do pedido inicial. Indenização fixada pela sentença em montante razoável. **Recurso adesivo do adquirente. Sucumbência recíproca não caracterizada. Acolhimento integral do pedido inicial nesse ponto. Fixação de indenização por dano moral em valor inferior ao pedido que não caracteriza sucumbência recíproca. Súmula 326 do STJ. Recurso do autor conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido. Recurso adesivo não conhecido** (TJSP - Apelação Cível 1004674-29.2017.8.26.0286 - Relator: Antonio Carlos Villen - 10ª Câmara de Direito Público - 25/02/2022).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE FOTOS DO ACIDENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ACIDENTADO. 1. Danos morais devidamente demonstrados. Ocorrência de infortúnios suficientes para demonstrar a existência do dano moral. Comprovação documental suficiente quanto a ocorrência de danos morais. 2. Adequado o quantum indenizatório, condigno com os danos relatados e fixado dentro da razoabilidade e da proporcionalidade. Sentença modificada nesta parte. 3. Consectários Legais. Termo inicial dos juros de mora e da correção monetária aplicados sobre os danos morais que deve corresponder à data da prolação da sentença, em atenção ao entendimento que tem prevalecido nesta 10ª Câmara sobre a matéria. Súmula nº 362 do C. STJ. 4. Aferição da sucumbência. Se todos os itens foram atendidos, a parte foi integralmente vencedora; se foram rejeitados, integralmente sucumbente. **A condenação em valor inferior ao pedido na inicial nos danos morais, não torna a sucumbência recíproca. Inteligência da Súmula nº 326 do STJ: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca".** Honorários fixados por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §8º, do CPC e Tema n. 1076 do C.STJ. 5. **Recurso adesivo incabível na espécie, por não ser caso de sucumbência recíproca, conforme preceitua o art. 997, § 1º, do CPC. Não conhecimento.** 6. Sentença reformada apenas em relação ao valor arbitrado a título de indenização pelo dano moral e aplicação de consectários legais. Recurso de apelação parcialmente provido. Recurso adesivo não conhecido (TJSP - Apelação Cível 1005486-98.2023.8.26.0597 - Relator: Martin Vargas - 10ª Câmara de Direito Público - 05/06/2024).

Nesse contexto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RÉ; E NÃO SE CONHECE DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS REQUERENTES.**

Majoro os honorários sucumbenciais pelos quais a empresa requerida foi condenada de 10% para 12% (doze por cento), com base no artigo 85 § 11, do Código de Processo Civil.

Sem majoração de honorários em favor da ré, em virtude de inexistir arbitramento em desfavor dos autores pelo Juízo de origem.

Este é o posicionamento oriundo do Colendo Superior Tribunal de

Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESÍDIA DO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. **HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. (...) 5.** Esta Corte orienta-se no sentido de que "os honorários recursais não têm autonomia nem existência independente da sucumbência fixada na origem e representam um acréscimo (o CPC/2015 fala em 'majoração') ao ônus estabelecido previamente, motivo por que na hipótese de descabimento ou na de ausência de fixação anterior, não haverá falar em honorários recursais" (AREsp 1.050.334/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3/4/2017). Na hipótese dos autos, não foram fixados honorários advocatícios pelas instâncias ordinárias, o que afasta a condenação em honorários recursais. 6. Agravo interno provido parcialmente, para afastar a condenação em honorários recursais. (AgInt nos EDcl no REsp 1851460/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 18/11/2020) - (destaquei).

DARIO GAYOSO

Relator